



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1660- 03 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 6887/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.178, de 15 de dezembro de 2009, em especial em seu artigo 7º,

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto regulamenta a área especial de estacionamento, denominada de "zona azul", de acordo com o disposto no artigo 7º, da Lei nº. 2.178, de 15 de dezembro de 2009.

Art. 2º. São consideradas como "zona azul" as áreas de estacionamento regulamentado, rotativo e pago, elencados no § 1º, do artigo 1º, da Lei nº. 2.178, de 15 de dezembro de 2009, ficando os veículos que estacionarem nesta área sujeitos ao pagamento de preço público, correspondente ao tempo de permanência no local.

Parágrafo único. O horário de funcionamento da "zona azul" é o determinado pelo artigo 2º, da Lei Municipal citada no *caput*.

Art. 3º. A área denominada "zona azul" será implantada, sinalizada, operada e fiscalizada pela Administração Municipal, nos termos da legislação, regulamentação e normas de trânsito vigentes, com o objetivo de democratizar o uso do espaço viário urbano, por meio da rotatividade do uso do espaço de estacionamento, visando facilitar o acesso ao maior número de pessoas aos estabelecimentos do comércio e de serviços instalados na área central da cidade.

§ 1º. A Administração Municipal poderá, a seu critério, mediante concessão ou permissão, decorrente de licitação pública, transferir a exploração, administração, manutenção e operação da área especial de estacionamento pago de veículos nas vias e logradouros públicos do município denominada "zona azul".

§ 2º. Caso haja concessão ou permissão dos serviços mencionados no § 1º deste artigo, competirá ao Poder Executivo Municipal a fiscalização do bom cumprimento dos serviços, sob pena de revogação do contrato administrativo.

Art. 4º. O valor do estacionamento de veículo na "zona azul" será o informado pelo *caput* do artigo 3º, da Lei nº. 2.178, de 15 de dezembro de 2009.

§ 1º. O valor do preço público será de 2,00 (dois reais) automóveis e caminhonetes de passageiros com peso bruto total de até 2.000 kg (dois mil quilos). E veículos de carga nas áreas de carga e descarga no valor de 2,50 (dois e cinquenta). Veículos de carga em operações de carga e descarga em operações de acima de 02 (duas) horas (ex: caçamba, contêiner, mudança e descarga de concreto) no valor de 10,00 (dez reais).

§ 2º. Não há fração de hora no valor cobrado pelo estacionamento.

§ 4º. Poderá ser utilizado o sistema de parquímetros na área denominada "zona azul".

§ 5º. As cartelas para a operacionalização da "zona azul":

I – Poderão ter espaços para parcerias publicitárias, patrocínios ou mensagens educativas, conforme interesse da Administração;

II – Serão seriados e numerados, confeccionados em papel e com desenho que dificulte sua multiplicação e falsificação, preferencialmente com marca d'água ou similar, contendo obrigatoriamente quadrículas para o preenchimento dos caracteres

alfa numéricos da placa do veículo usuário, quadrículas pré-impresas para marcação do dia, mês, hora e minuto do início do estacionamento;

III – Conterão a sistemática simplificada do funcionamento da "zona azul" em seu verso, visando orientar os usuários para o correto aproveitamento da mesma.

Art. 5º. Estão isentos do pagamento do preço público devido pelo estacionamento na "zona azul" os veículos elencados no § 2º, do artigo 1º, da Lei nº. 2.178, de 15 de dezembro de 2009.

Parágrafo único. Excluem-se das vagas consideradas como "zona azul" aquelas destinadas a estacionamentos de curta duração, às farmácias, e em uma hora diária para cargas e descargas de estabelecimentos comerciais, assim como aquelas reservadas aos deficientes físicos e idosos, pontos de táxis, lotação e as áreas privativas que detêm amparo legal.

Art. 6º. Ao infrator dos dispositivos da Lei nº. 2.178, de 15 de dezembro de 2009 e deste Decreto serão aplicadas as multas previstas no Código Nacional de Trânsito.

Parágrafo único. O usuário que permanecer estacionado no mesmo lugar por tempo superior ao definido em lei, bem como infringir a legislação pertinente, estará sujeito, além da multa, ao guinchamento e remoção de seu veículo, sendo as custas por tais atos devidas pelo usuário.

Art. 7º. Este decreto em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 09 de maio de 2019.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 133/2019.

PARTES: MUNICIPIO DE JACAREZINHO E NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA - ME.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso II.

OBJETO: Contratação da empresa **NUTRIÇÃO ORIGINAL LTDA - ME**, para aquisição de Leite Especial Trophic para cumprimento de Ordens Judiciais, através do Fundo Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

0810.1030600122.108 3.3.90.30.00 FR - 000 Cód. Reduzido 1360.

VALOR: R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais).

VIGÊNCIA: de 03 (três) meses.

DATA DA ASSINATURA: 28 de maio de 2019

FISCAL DO CONTRATO: Rosicléia Teixeira da Costa.

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 73/2019.

Jacarezinho/PR, 28 de maio de 2019.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1660- 03 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 135/2019.

PARTES: MUNICIPIO DE JACAREZINHO E JERONIMO ANTÔNIO BACINELLO 06183566900 - ME.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93, artigo 24, inciso II.

OBJETO: Contratação de empresa **JERONIMO ANTÔNIO BACINELLO 06183566900 - ME**, para prestação de serviço de limpeza, vedação e manutenção de calhas nas EMFE'S e EMEI'S, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:

0710.1236100082.053 3.3.90.39.00 FR - 107 Cód. Reduzido 1924.

0710.1236500082.061 3.3.90.39.00 FR - 107 Cód. Reduzido 1784.

0720.1339100092.069 3.3.90.39.00 FR - 000 Cód. Reduzido 1953.

VALOR: R\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

DATA DA ASSINATURA: 28 de maio de 2019.

FISCAL DO CONTRATO: Lisdete Aparecida Baccon..

FORO: Comarca de Jacarezinho.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 75/2019.

Jacarezinho/PR, 28 de maio de 2019.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

TERÇA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 2019

ANO: VIII

EDIÇÃO Nº: 1660- 03 Pág(s)

Edições: www.jacarezinho.pr.gov.br/diario

Contato: diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

DECRETO Nº 6923/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43, e a Lei Municipal nº. 3.640 de 28 de dezembro de 2018, Artigo 5º, § 1º e 2º,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 11.008,77 (Onze mil, oito reais e setenta sete centavos), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR			
ORGÃO	1100	SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO URBANA	
UNIDADE	1110	Gabinete do Secretario	
DOTAÇÃO		1110.0412200251.032	
4.4.90.52.00	2677	Equipamentos e Material Permanente – Fonte: 510 – Taxas – Exercício Poder de Polícia - Exercícios Anteriores.	11.008,77
TOTAL DO CRÉDITO			11.008,77

Art. 2º Para dar cobertura ao **Crédito** aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º., Inciso I da Lei Federal 4.320/1964:

Superávit Financeiro do Exercício de 2018, na Fonte de Recursos abaixo:

510	Taxas – Exercício Poder de Polícia	11.008,77
TOTAL		11.008,77

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 6.905 de 24 de maio de 2019.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 04 de junho de 2019.

Sérgio Eduardo Emygdio de Faria
Prefeito Municipal